

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.645, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética Águas da Serra S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV PCH Alto Benedito Novo I – SE Indaial, na PCH Águas da Serra, localizada no estado de Santa Catarina.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.000123/2021-79, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética Águas da Serra S.A., autorizada conforme o Despacho nº [1.991](#), de 6 de julho de 2020, a área de terra de 30 metros de largura necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV PCH Alto Benedito Novo I – SE Indaial, na PCH Águas da Serra, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 3,42 km de extensão, que interligará a Linha de Transmissão 138 kV PCH Alto Benedito Novo I – SE Indaial à PCH Águas da Serra, localizada no município de Benedito Novo, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput estão descritas no Anexo e se encontram detalhadas no Processo nº 48500.000123/2021-79, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários da área de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	661.358,670	7.036.454,419	22S
2	661.386,716	7.036.443,307	22S
3	661.380,895	7.036.415,790	22S
4	661.442,808	7.036.362,873	22S
5	661.442,073	7.036.343,071	22S
6	661.446,391	7.036.167,095	22S
7	661.453,633	7.036.118,638	22S
8	661.492,188	7.036.033,356	22S
9	661.467,850	7.035.926,203	22S
10	661.403,309	7.035.851,138	22S
11	661.317,091	7.035.707,363	22S
12	661.199,877	7.035.629,172	22S
13	661.114,505	7.035.505,819	22S
14	661.018,669	7.035.390,380	22S
15	660.890,226	7.035.337,315	22S
16	660.826,225	7.035.176,403	22S
17	660.690,840	7.035.019,299	22S
18	660.507,460	7.034.756,323	22S
19	660.439,013	7.034.638,097	22S
20	660.349,661	7.034.576,814	22S
21	660.262,966	7.034.429,137	22S
22	660.227,348	7.034.314,395	22S
23	660.092,250	7.034.220,901	22S
24	660.029,855	7.034.078,556	22S
25	659.988,904	7.033.968,382	22S
26	659.742,284	7.033.908,462	22S
27	659.660,785	7.033.979,382	22S
28	659.666,796	7.033.986,558	22S
29	659.653,110	7.033.999,090	22S
30	659.674,746	7.034.023,363	22S
31	659.711,016	7.033.992,632	22S
32	659.702,687	7.033.982,688	22S
33	659.750,276	7.033.941,276	22S

34	659.966,335	7.033.993,772	22S
35	660.002,034	7.034.089,814	22S
36	660.068,187	7.034.240,732	22S
37	660.201,766	7.034.333,173	22S
38	660.235,342	7.034.441,339	22S
39	660.327,177	7.034.597,770	22S
40	660.416,449	7.034.658,999	22S
41	660.482,130	7.034.772,447	22S
42	660.667,111	7.035.037,719	22S
43	660.800,211	7.035.192,171	22S
44	660.867,040	7.035.360,196	22S
45	661.000,339	7.035.415,266	22S
46	661.090,584	7.035.523,972	22S
47	661.178,467	7.035.650,952	22S
48	661.294,832	7.035.728,576	22S
49	661.378,895	7.035.868,758	22S
50	661.440,245	7.035.940,113	22S
51	661.460,702	7.036.030,177	22S
52	661.424,579	7.036.110,079	22S
53	661.416,439	7.036.164,540	22S
54	661.412,444	7.036.347,420	22S
55	661.345,043	7.036.408,754	22S